



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná (GAECO-MPF/PR).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência legal que lhe foi delegada pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, assim como considerando o teor da Resolução CSMPF n.º 146, de 5 de agosto de 2013, especialmente do seu art. 10º, bem como a deliberação contida na Ata da Reunião do Colégio de Procuradores da República do Estado do Paraná datada de 24.04.2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná (GAECO-MPF/PR)

§ 1º Compete ao GAECO-MPF/PR auxiliar o Procurador Natural no combate a crimes complexos praticados por organizações criminosas, atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência relacionadas a tais atribuições.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/PR deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que terá atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

Art. 2º O GAECO-MPF/PR será composto pelo Coordenador e por, ao menos, quatro membros com atribuição criminal, lotados no Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

§ 1º Caberá ao Colégio Estadual de Procuradores da República a escolha dos integrantes do GAECO-MPF/PR, dentre aqueles que manifestarem interesse.

§ 2º A designação dos membros escolhidos terá o prazo de 2 anos, prorrogável por uma vez.

§ 3º Quando possível, a composição do GAECO-MPF/PR observará a representatividade das diversas regiões que compõem a Procuradoria da República no Estado do Paraná.

§ 4º Competirá aos membros escolhidos na forma do parágrafo primeiro a escolha do Coordenador do GAECO-MPF/PR.

§ 5º Caso algum membro deixe de integrar o GAECO-MPF/PR antes do encerramento do prazo mencionado no parágrafo segundo, o Coordenador do GAECO-MPF/PR poderá indicar diretamente o membro substituto para que exerça as atividades pelo prazo remanescente, respeitando-se a voluntariedade em participar do GAECO-MPF/PR.

§ 6º Os membros do GAECO-MPF/PR atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo o Coordenador do GAECO-MPF/PR solicitar, excepcionalmente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná a desoneração da carga ordinária de distribuição de feitos, em seu favor e/ou de um ou mais membros do GAECO-MPF/PR, desde que comprovada a necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 dias por mês. A solicitação será analisada à luz das especificidades de cada caso concreto e decidida fundamentadamente, fixando-se, em caso de deferimento, a extensão da desoneração.

§ 7º Poderá integrar o GAECO-MPF/PR um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

§ 8º A indicação do Coordenador e da composição do GAECO-MPF/PR deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, com antecedência mínima de 30 dias ao encerramento do mandato vigente.

Art. 3º Havendo interesse, os Procuradores Naturais devem solicitar o apoio do GAECO-MPF/PR para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/PR.

§1º A solicitação de apoio deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – a existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem

praticados.

§2º O GAECO-MPF/PR decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e estrutura, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§3º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/PR indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§4º O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/PR, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 4º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/PR dar-se-á durante as investigações, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença das eventuais ações penais e feitos correlatos de natureza criminal que vierem a ser propostos, desde que haja solicitação do Procurador Natural.

Parágrafo único. Na análise da solicitação do Procurador Natural mencionada no caput será observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO-MPF-PR na fase judicial, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura.

Art. 5º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo conjuntamente as petições, requerimentos e notificações.

Art. 6º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/PR:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa

ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial, para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

XI - negociar e celebrar, em conjunto com o procurador natural, acordos de colaboração premiada e de leniência.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao GAECO-MPF/PR:

I - proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); e

II - receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC;

Art. 7º O GAECO-MPF/PR realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

b) o plano de ação a ser executado;

c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

e) as investigações a serem conduzidas;

f) o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.”

Art. 8º Publique-se.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ